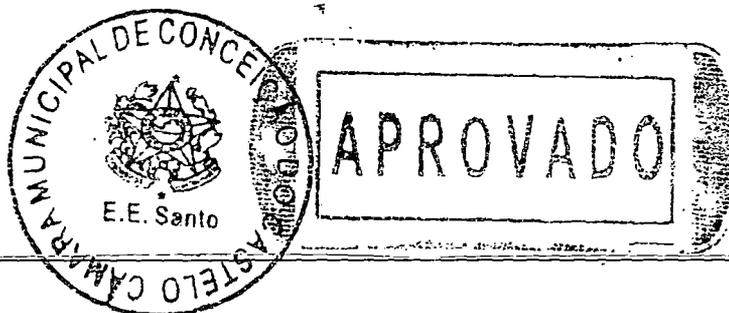


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO N° _____



PROTOCOLO ----- N.º 5980/2014

NOME DA PROPOSIÇÃO ----- PROJETO DE LEI N.º 079/2014

AUTOR DA PROPOSIÇÃO ----- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO À CESAN (COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OF. GAB/PMCC N.º 302/2014 PROTOCOLO EM 03/12/2014

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTREGA: <u>03/12/2014</u>	DATA DA LEITURA: <u>09/12/2014</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

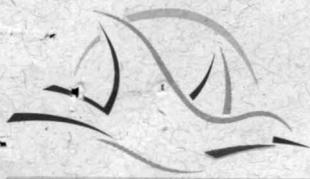
COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>09/12/14</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>09/12/14</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>22/12/2014</u> - / /20	/ /20
DISCUSSÃO: 1º EM <u>22/12/14</u> - 2º EM / /	DIS/SUPLEM. EM / /
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE / / A / /	REQ. POR
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE / / A / /	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO <input type="checkbox"/>
ADIAN. DA VOTAÇÃO DE / / A / /	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM <u>22/12/14</u> - 2º EM / /	VOT./SUPLEM. EM / /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / /	DEVOL. EM / / VOTADA EM / /
PROP. RETIRADA EM: / / -	PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR <input type="checkbox"/>
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	REJEITADO EM / /20
	ARQUIVADA EM <u>23/12/2014</u>
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>22/12/2014</u>	DESARQUIVADA EM / /20



PROJETO DE LEI Nº 079/2014

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO À CESAN (COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz s'aber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso à CESAN (Companhia Espírito Santense de Saneamento) de área urbana, perfazendo um perímetro de 48,04 m (quarenta e oito vírgula quatro metros) lineares, com área total medindo 142,02 m² (cento e quarenta e dois vírgula zero dois metros quadrados) em topografia irregular, parte de área maior, situado na Rua Antonio de Vargas Fernandes, próximo ao rio, Centro, Município de Conceição do Castelo-ES.

Art. 2º - A cessão de uso destina-se à implantação da Estação Elevatória de Esgoto Bruto 1 (Área I), visando a implantação das Unidades do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso à CESAN (Companhia Espírito Santense de Saneamento) de área urbana, perfazendo um perímetro de 44,86 m (quarenta e quatro vírgula oitenta e seis metros) lineares, com área total medindo 109,14 m² (cento e nove vírgula quatorze metros quadrados) em topografia irregular, parte de área maior, situado na Rua Maria Ribeiro Soares, próximo ao Córrego, Bairro Artur Soares, Município de Conceição do Castelo-ES.

Art. 4º - A cessão de uso destina-se à implantação da Estação Elevatória de Esgoto Bruto 3 (Área I), visando a implantação das Unidades do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso à CESAN (Companhia Espírito Santense de Saneamento) de área urbana, perfazendo um perímetro de 120,03 (cento e vinte vírgula zero três metros) lineares, com área total medindo 933,96 m² (novecentos e trinta e três vírgula noventa e seis metros quadrados) em topografia irregular,



parte de área maior, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Conceição do Castelo, sob o nº 3858 de ordem, livro nº 2-S, folhas nº 58, situado na Rua Projetada, área do Centro de Eventos "Joaquim Pinto Filho", Município de Conceição do Castelo-ES.

Art. 6º - A cessão de uso destina-se à implantação da Estação Elevatória de Esgoto Bruto 4 (Área I), visando a implantação das Unidades do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso à CESAN (Companhia Espírito Santense de Saneamento) de área urbana perfazendo um perímetro de 250,65 (duzentos e cinquenta vírgula sessenta e cinco metros) lineares, com área total medindo 3.047,39 m² (três mil, quarenta e sete vírgula trinta e nove metros quadrados) em topografia irregular, parte de área maior, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Conceição do Castelo, sob o nº 3858 de ordem, livro nº 2-S, folhas nº 58, situado na Rua Projetada, área do Centro de Eventos "Joaquim Pinto Filho", Município de Conceição do Castelo-ES.

Art. 8º - A cessão de uso destina-se à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (Área I), visando a implantação das Unidades do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso à CESAN (Companhia Espírito Santense de Saneamento) de área urbana perfazendo um perímetro de 80,65 (oitenta vírgula sessenta e cinco metros) lineares, com área total medindo 128,73 m² (cento e vinte e oito vírgula setenta e três metros quadrados) em topografia irregular, parte de área maior, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Conceição do Castelo, sob o nº 3858 de ordem, livro nº 2-S, folhas nº 58, situado na Rua Projetada, área do Centro de Eventos "Joaquim Pinto Filho", Município de Conceição do Castelo-ES.

Art. 10 - A cessão de uso destina-se à Passagem da Descarga da ETE (Área II), visando a implantação das Unidades do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município.

Art. 11 - Fica desafetada da sua destinação original, as áreas acima especificadas, permanecendo afetadas as áreas remanescentes que estiverem afetadas.



Art. 12 - A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo indeterminado, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada pela CESAN exclusivamente para implantação das Unidades do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município.

Art. 13 - Revogada a Cessão de uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município.

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 02 de dezembro de 2014.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 079/2014

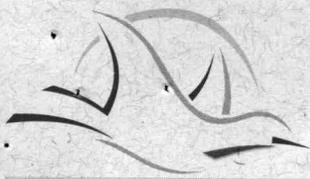
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata de autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal ceda o uso à CESAN (Companhia Espírito Santense de Saneamento) de áreas urbanas destinadas à implantação das Estações Elevatórias de Esgoto do Município e Passagem da Descarga da ETE, visando a implantação das Unidades do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município.

É resplandecente a importância da construção do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município, que possibilitará a coleta, tratamento e destino final de esgotos sanitários visando o controle de doenças, principalmente as provocadas por doenças de veiculação hídrica e contribuirá para a limpeza do rio que corta a cidade.

É certo que as ações de saneamento básico compreendem, principalmente, o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário e o manejo adequado das águas pluviais e dos resíduos sólidos. Essas ações integradas são indispensáveis para que várias enfermidades não ocorram. Muitas doenças são veiculadas a partir de fezes humanas e podem ser transmitidas de uma pessoa doente para uma sadia por meio da água ou pelo contato com o ambiente contaminado por dejetos.

Ademais, devido ao lançamento de efluentes de esgoto sem tratamento com elevada carga de poluição nos recursos hídricos e suas proximidades, sujeita a população que captar água de poços ou de mananciais superficiais à utilização de água imprópria sanitariamente para consumo humano, além da própria poluição dos rios próximos, o que por si só já caracteriza grave ameaça ao meio ambiente e seus recursos naturais.



O destino adequado dos dejetos humanos do ponto de vista sanitário visa, fundamentalmente, a evitar a poluição do solo e dos mananciais e o contato de moscas e baratas (vetores) com as fezes, controlando e prevenindo as doenças a eles relacionadas. Do ponto de vista econômico condições adequadas de saneamento propiciam uma diminuição das despesas com o tratamento de doenças evitáveis, redução do custo do tratamento da água de abastecimento e o controle da poluição das praias e dos locais de recreação e, finalmente, do ponto de vista ambiental, a medida evita a poluição e degradação do meio ambiente.

Não há dúvidas, por fim, que o esgoto doméstico é o grande problema ambiental brasileiro e que há urgência dos Poderes Públicos em adotar medidas de proteção aos rios e mananciais, cada vez mais poluídos e degradados.

É preciso ressaltar, finalmente, que algumas áreas previstas no presente Projeto de Lei não constam de nenhum registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município, mas que a posse pertence a terceiros, que já firmaram Termo de Acordo para legitimar a posse do Município e, conseqüentemente, viabilizar a cessão de uso à CESAN.

A cessão de uso é conceituada por José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, p. 1.186), como sendo:

“Aquele em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgão da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade.”

A cessão de uso tratada no presente projeto de lei, portanto, difere significativamente da autorização, permissão e concessão de uso na medida em que o consentimento para a utilização do bem se fundamenta no benefício coletivo decorrente da atividade desempenhada pelo cessionário.

Ivan Rigolin Barbosa aborda o tema em um artigo com o título "*Concessão, Permissão, Autorização, Cessão e Doação. Quais são as diferenças*" no qual nos ensina que:



"Cessão de uso de bem público. Constitui instituto de origem civil mas de que o direito administrativo se apossou com relação aos órgãos públicos, largamente empregado não apenas no Brasil, consistente no empréstimo, ou na transferência provisória e gratuita da posse de um imóvel, edificado ou não, pertencente a um órgão público, cedente, a outro, de mesmo nível de governo ou de nível diverso, cessionário, com vista a possibilitar ao último alguma utilização institucional ou de interesse público. Nada tem, portanto, com concessão alguma, nem com permissão alguma, nem com autorização de uso, como nada tem, muitíssimo menos, com doação.

É da essência desse instituto a gratuidade, ou de outro modo pode ver-se transmudado em outro, como locação, que nada tem nem com o direito administrativo nem com a finalidade eminentemente ideal e publicística que cerca a cessão. Não transfere a propriedade mas apenas a posse útil, e de principal diferença com relação à permissão de uso é a sua característica de ser processada apenas entre entes públicos, enquanto aquela se processa entre poder público, permitente, e particular permissionário, além de que pode a permissão ser remunerada ou onerosa, enquanto que a cessão há de ser graciosa."

Portanto, podemos resumir o instituto da cessão de uso de bens públicos a outras entidades de interesse público como a transferência apenas da posse do cedente para o cessionário, mas ficando sempre a Administração proprietária com o domínio do bem cedido, para retomá-lo a qualquer momento ou recebê-lo ao término do prazo de cessão.

É pertinente mencionar que usualmente o instituto da cessão de uso é utilizado entre órgãos da mesma pessoa, podendo, também ser realizada entre órgãos de entidades públicas diversas. Alguns, à exemplo de Diógenes Gasparini¹, a admitem entre entidades da administração indireta, como é o caso do presente projeto de lei. José dos Santos Carvalho Filho² entende que "o uso pode ser cedido também, em certos casos especiais, a pessoas privadas, desde que desempenhem atividade não lucrativa que vise a beneficiar, geral ou parcialmente, a coletividade."

¹ Concessão de Direito Real de Uso, p. 210, 1989.

² Manual de Direito Administrativo, 26ª ed., p. 1186/1187.



Por fim, importante transcrever lição deste último autor, nos seguintes termos:

“O fundamento básico da cessão de uso é a colaboração entre entidades públicas e privadas com o objetivo de atender, global ou parcialmente, a interesses coletivos. É assim que deve ser vista como instrumento de uso de bem público.”³

Noutro ponto, frisa o mesmo autor que *“nos parece importante é que tais casos sejam restritos a esse tipo de cessionários, impedindo-se que o benefício do uso seja carreado a pessoas com intuito lucrativo.”*⁴

Hely Lopes Meirelles⁵ assim o conceitua a cessão de uso:

“É a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É o ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando.”

O mesmo Autor continua sua lição nos seguintes termos:

“Trata-se, apenas, de transferência de posse do cedente para o cessionário, mas ficando sempre a Administração-proprietária com o domínio do bem cedido, para retomá-lo a qualquer momento ou recebê-lo ao término do prazo da cessão.”

Diz ainda que *“é uma categoria específica e própria para o traspasse da posse de um bem público para outra entidade, ou órgão da mesma entidade, que dele tenha necessidade e se proponha a empregá-lo nas condições convencionadas com a Administração cedente.”*

³ Manual de Direito Administrativo, 26ª ed., p. 1187.

⁴ Manual de Direito Administrativo, 26ª ed., p. 1187.

⁵ Direito Administrativo Brasileiro, 30ª ed., p. 509/510.



Cabe ressaltar que embora não seja pertencente à Administração Direta, a CESAN é sociedade de economia mista, enquadrada no regime jurídico de direito privado como sociedade anônima, criada pela lei 2.282, alterada pela lei 2.295, em 1967 e, portanto, é entidade da Administração Pública Indireta do Estado do Espírito Santo.

Assim sendo, apresentamos o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa.

Conceição do Castelo-ES, 02 de dezembro de 2014.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

DESCRIPTIVO TÉCNICO

Nº. A-061-000-99-1-MD-0004

ÁREA DE TERRA PARA CESSÃO

**ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ÁREA I.
PASSAGEM DA DESCARGA DA ETE – ÁREA II**

**SEDE
CONCEIÇÃO DO CASTELO**

MARÇO / 2014

DESCRIPTIVO TÉCNICO

Sist.: Sistema de Esgotamento Sanitário – P.I. N°
0000/2013

Ref.: Planta N° A-061-000-99-1-XX-0010.

Caderneta N° A-061-000-99-1-CT-0003.

Ass.: Área de terra para CESSÃO.

1. Objetivo

ÁREA I - O presente documento visa a CESSÃO de uma área, com 3.047,39m² (Três mil zero quarenta e sete vírgula trinta e nove).

ÁREA II - O presente documento visa a CESSÃO de uma área, com 128,73m² (Cento e vinte e oito vírgula setenta e três).

2. Necessidade

A necessidade das áreas prende-se ao fato de possibilitar a CESAN, a CESSÃO das áreas de terra onde será implantada a ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (Área I) e a PASSAGEM DA DESCARGA DA ETE (Área II), visando à implantação das Unidades do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO do município, no Município de CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES.

3. Descritivo da Área

3.1 DA SITUAÇÃO

As áreas a serem cessadas situam-se em zona rural, nos fundos do terreno do Centro de Eventos do município, tendo acesso pela Estrada Municipal, no Município de CONCEIÇÃO DO CASTELO.

3.2 DA PROPRIEDADE

ÁREA I - A área de terra, objeto do descritivo, pertence ao **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**.

ÁREA II - A área de terra, objeto do descritivo, pertence ao **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**.

3.3 DA TOPOGRAFIA



ÁREA I - (ETE) - Formada por uma figura geométrica irregular, com os 19 (Dezenove) lados medindo:

A - B	=	4,14(Quatro vírgula quatorze) metros;
B - C	=	9,36(Nove vírgula trinta e seis) metros;
C - D	=	8,13(Oito vírgula treze) metros;
D - E	=	16,16(Dezesseis vírgula dezesseis) metros;
E - F	=	23,09(Vinte e três vírgula zero nove) metros;
F - G	=	18,98(Dezoito vírgula noventa e oito) metros;
G - H	=	22,85(Vinte e dois vírgula oitenta e cinco) metros;
H - I	=	9,41(Nove vírgula quarenta e um) metros;
I - J	=	13,17(Treze vírgula dezessete) metros;
J - R	=	16,59(Dezesseis vírgula cinquenta e nove) metros.
R - K	=	1,91(Um vírgula noventa e um) metros.
K - V	=	3,57(Três vírgula cinquenta e sete) metros.
V - L	=	12,56(Doze vírgula cinquenta e seis) metros;
L - M	=	29,95(Vinte e nove vírgula noventa cinco) metros;
M - N	=	29,11(Vinte e nove vírgula onze) metros;
N - O	=	11,40(Onze vírgula quarenta) metros;
O - P	=	8,18(Oito vírgula dezoito) metros;
P - Q	=	1,00(Um vírgula zero zero) metros;
Q - A	=	11,08(Onze vírgula zero oito) metros;

Perfazendo um perímetro de 250,65 (Duzentos e cinquenta vírgula sessenta e cinco) metros lineares, com uma área total de 3.047,39m² (Três mil zero quarenta e sete vírgula trinta e nove) metros quadrados, em topografia irregular.

ÁREA II - (PASSAGEM DA DESCARGA DA ETE) - Formada por uma figura geométrica irregular, com os 6 (Seis) lados medindo:

R - S	=	35,05(Trinta e cinco vírgula zero cinco) metros;
S - T	=	3,50(Três vírgula cinquenta) metros;
T - U	=	30,49(Trinta vírgula quarenta e nove) metros;
U - V	=	6,13(Seis vírgula treze) metros;
V - K	=	3,57(Três vírgula cinquenta e sete) metros;
K - R	=	1,91(Um vírgula noventa e um) metros;

Perfazendo um perímetro de 80,65 (Oitenta vírgula sessenta e cinco) metros lineares, com uma área total de 128,73m² (Cento e vinte e oito vírgula setenta e três) metros quadrados, em topografia irregular.

3.4 BENFEITORIA



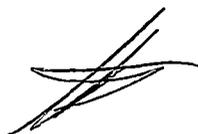
ÁREA I - Na área encontra-se implantada uma baía de cavalo.

ÁREA II - Não se encontra implantado benfeitoria.

3.5 DOS LIMITES

ÁREA I - NORTE - Caracterizado pelos vértices I a J, medindo 13,17 (Treze vírgula dezessete) metros lineares, divisando com a área de terra de mesmo proprietário o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**; pelos vértices J a R, medindo 16,59 (Dezesseis vírgula cinquenta e nove) metros lineares, divisando com a área de terra de mesmo proprietário o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**; pelos vértices R a K, medindo 1,91 (Um vírgula noventa e um) metros lineares, divisando com a **ÁREA II** de terra de mesmo proprietário o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**; pelos vértices K a V, medindo 3,57 (Três vírgula cinquenta e sete) metros lineares, divisando com a **ÁREA II** de terra de mesmo proprietário o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**; pelos vértices V a L, medindo 12,56 (Doze vírgula cinquenta e seis) metros lineares, divisando com a área de terra de mesmo proprietário o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**; pelos vértices L a M, medindo 29,95 (Vinte e nove vírgula noventa e cinco) metros lineares, divisando com a área de terra de mesmo proprietário o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**; pelos vértices M a N, medindo 29,11 (Vinte e nove vírgula onze) metros lineares, divisando com a área de terra de mesmo proprietário o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**; pelos vértices N a O, medindo 11,40 (Onze vírgula quarenta) metros lineares, divisando com a área de terra de mesmo proprietário o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO** e pelos vértices O a P, medindo 8,18 (Oito vírgula dezoito) metros lineares, divisando com a área de terra de mesmo proprietário o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**.

- SUL - Caracterizado pelos vértices Q a A, medindo 11,08 (Onze vírgula zero oito) metros lineares, divisando com a **ESTRADA MUNICIPAL**; pelos vértices A a B, medindo 4,14 (Quatro vírgula quatorze) metros lineares, divisando com a **ESTRADA MUNICIPAL**; pelos vértices B a C, medindo 9,36 (Nove vírgula trinta e seis) metros lineares, divisando com a **ESTRADA MUNICIPAL**; pelos vértices C a D, medindo 8,13





CESAN
qualidade em saneamento

(Oito vírgula treze) metros lineares, divisando com a **ESTRADA MUNICIPAL**; pelos vértices D a E, medindo 16,16 (Dezesseis vírgula dezesseis) metros lineares, divisando com a **ESTRADA MUNICIPAL**; pelos vértices E a F, medindo 23,09 (Vinte e três vírgula zero nove) metros lineares, divisando com a **ESTRADA MUNICIPAL**; pelos vértices F a G, medindo 18,98 (Dezoito vírgula noventa e oito) metros lineares, divisando com a área de terra de mesmo proprietário o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO** e pelos vértices G a H, medindo 22,85 (Vinte e dois vírgula oitenta e cinco) metros lineares, divisando com a área de terra de mesmo proprietário o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**.

- LESTE - Caracterizado pelos vértices P a Q, medindo 1,00 (Um vírgula zero zero) metros lineares, divisando com a área de terra de mesmo proprietário o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**.
- OESTE - Caracterizado pelos vértices H a I, medindo 9,41 (Nove vírgula quarenta e um) metros lineares, divisando com a área de terra de mesmo proprietário o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**.

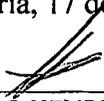
ÁREA II - NORTE - Caracterizado pelos vértices T a U, medindo 30,49 (Trinta vírgula quarenta e nove) metros lineares, divisando com a área de terra de mesmo proprietário o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO** e pelos vértices U a V, medindo 6,13 (Seis vírgula treze) metros lineares, divisando com a área de terra de mesmo proprietário o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**.

- SUL - Caracterizado pelos vértices R a S, medindo 35,05 (Trinta e cinco vírgula zero cinco) metros lineares, divisando com a área de terra de mesmo proprietário o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**.
- LESTE - Caracterizado pelos vértices V a K, medindo 3,57 (Três vírgula cinquenta e sete) metros lineares, divisando com a **ÁREA I** de terra de mesmo proprietário o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO** e pelos vértices K a R, medindo 1,91 (Um vírgula noventa e um) metros lineares, divisando com a **ÁREA I** de terra de mesmo proprietário o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**.



- OESTE - Caracterizado pelos vértices S a T, medindo 3,50 (Três vírgula cinquenta) metros lineares, divisando com o **RIO CONCEIÇÃO**.

Vitória, 17 de Março de 2014.


LEANDRO HENRIQUE DE AVILA LENZ
TÉCNICO CREA – ES 018770/TD



DESCRIPTIVO TÉCNICO

Nº. A-061-000-99-1-MD-0003

ÁREA DE TERRA PARA CESSÃO

ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO 4 EEEB 4 - ÁREA I.

**SEDE
CONCEIÇÃO DO CASTELO**

MARÇO / 2014

DESCRIPTIVO TÉCNICO

Sist.: Sistema de Esgotamento Sanitário – P.I. N°
0000/2013
Ref.: Planta N° A-061-000-99-1-XX-0009.
Caderneta N° A-061-000-99-1-CT-0001.
Ass.: Área de terra para CESSÃO.

1. Objetivo

ÁREA I - O presente documento visa a CESSÃO de uma área, com 933,96m²
(Novecentos e trinta e três vírgula noventa e seis).

2. Necessidade

A necessidade da área prende-se ao fato de possibilitar a CESAN, a CESSÃO da área de terra onde será implantada a ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO 4 (Área I), visando à implantação das Unidades do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO do município, no Município de CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES.

3. Descritivo da Área

3.1 DA SITUAÇÃO

A área a ser cessada situa-se em zona urbana, tendo acesso pela Rua Projetada, no Município de CONCEIÇÃO DO CASTELO.

3.2 DA PROPRIEDADE

ÁREA I - A área de terra, objeto do descritivo, pertence ao **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**.

3.3 DA TOPOGRAFIA

ÁREA I - (EEEB 4) - Formada por uma figura geométrica irregular, com os 8 (Oito) lados medindo:



- A – B = 7,58 (Sete vírgula cinquenta e oito) metros;
- B – C = 16,00(Dezesseis vírgula zero zero) metros;
- C – D = 17,49(Dezessete vírgula quarenta e nove) metros;
- D – E = 27,92(Vinte e sete vírgula noventa e dois) metros;
- E – F = 23,18(Vinte e três vírgula dezoito) metros;
- F – G = 7,46 (Sete vírgula quarenta e seis) metros;
- G – H = 6,99 (Seis vírgula noventa e nove) metros;
- H – A = 13,41(Treze vírgula quarenta e um) metros;

Perfazendo um perímetro de 120,03 (Cento e vinte vírgula zero três) metros lineares, com uma área total de 933,96m² (Novecentos e trinta e três vírgula noventa e seis) metros quadrados, em topografia irregular.

3.4 BENFEITORIA

ÁREA I - Na área encontra-se implantado uma fossa filtro.

3.5 DOS LIMITES

ÁREA I - NORTE - Caracterizado pelos vértices A a B, medindo 7,58 (Sete vírgula cinquenta e oito) metros lineares, divisando com a área de terra de mesmo proprietário o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**.

- SUL - Caracterizado pelos vértices D a E, medindo 27,92 (Vinte e sete vírgula noventa e dois) metros lineares, divisando com a área de terra de mesmo proprietário o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**.

- LESTE - Caracterizado pelos vértices B a C, medindo 16,00 (Dezesseis vírgula zero zero) metros lineares, divisando com a área de terra de mesmo proprietário o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO** e pelos vértices C a D, medindo 17,49 (Dezessete vírgula quarenta e nove) metros lineares, divisando com a área de terra de mesmo proprietário o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**.

- OESTE - Caracterizado pelos vértices E a F, medindo 23,18 (Vinte e três vírgula dezoito) metros lineares, divisando com o **RIO CONCEIÇÃO**; pelos vértices F a G, medindo 7,46 (Sete vírgula quarenta e seis) metros lineares, divisando com a **RUA PROJETADA**; pelos vértices G a H, medindo 6,99 (Seis





CESAN
qualidade em saneamento

vírgula noventa e nove) metros lineares, divisando com a **RUA PROJETADA** e pelos vértices H a A, medindo 13,41 (Treze vírgula quarenta e um) metros lineares, divisando com a **RUA PROJETADA**.

Vitória, 17 de Março de 2014.

LEANDRO HENRIQUE DE AVILA LENZ
TÉCNICO CREA – ES 018770/TD



DESCRIPTIVO TÉCNICO

Nº. A-061-000-99-1-MD-0001

ÁREA DE TERRA PARA CESSÃO

ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO 1 EEEB 1 - ÁREA I.

**SEDE
CONCEIÇÃO DO CASTELO**

MARÇO / 2014

DESCRIPTIVO TÉCNICO

Sist.: Sistema de Esgotamento Sanitário – P.I. Nº
0000/2013

Ref.: Planta Nº. A-061-000-99-1-XX-0007.

Caderneta Nº. A-061-000-99-1-CT-0005.

Ass.: Área de terra para CESSÃO.

1. Objetivo

ÁREA I - O presente documento visa a CESSÃO de uma área, com 142,02m² (Cento e quarenta e dois vírgula zero dois).

2. Necessidade

A necessidade da área prende-se ao fato de possibilitar a CESAN, a CESSÃO da área de terra onde será implantada a ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO 1 (Área I), visando à implantação das Unidades do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO do município, no Município de CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES.

3. Descritivo da Área

3.1 DA SITUAÇÃO

A área a ser cessada situa-se em zona urbana, tendo acesso pela Rua Antônio de V. Fernandes, no Município de CONCEIÇÃO DO CASTELO.

3.2 DA PROPRIEDADE

ÁREA I - A área de terra, objeto do descritivo, pertence ao **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**.

3.3 DA TOPOGRAFIA

ÁREA I - (EEEB 1) - Formada por uma figura geométrica irregular, com os 6 (Seis) lados medindo:

A - B = 14,20(Quatorze vírgula vinte) metros;

B - C = 11,20(Onze vírgula vinte) metros;





DESCRIPTIVO TÉCNICO

Nº. A-061-000-99-1-MD-0002

ÁREA DE TERRA PARA CESSÃO

ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO 3 EEEB 3 - ÁREA I.

**SEDE
CONCEIÇÃO DO CASTELO**

MARÇO / 2014



DESCRIPTIVO TÉCNICO

Sist.: Sistema de Esgotamento Sanitário – P.I. N°
0000/2013

Ref.: Planta N° **A-061-000-99-1-XX-0008.**

Caderneta N° **A-061-000-99-1-CT-0004.**

Ass.: Área de terra para CESSÃO.

1. Objetivo

ÁREA I - O presente documento visa a CESSÃO de uma área, com 109,14m² (Cento e nove vírgula quatorze).

2. Necessidade

A necessidade da área prende-se ao fato de possibilitar a CESAN, a CESSÃO da área de terra onde será implantada a ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO 3 (Área I), visando à implantação das Unidades do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO do município, no Município de CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES.

3. Descritivo da Área

3.1 DA SITUAÇÃO

A área a ser cessada situa-se em zona urbana, tendo acesso pela Rua Maria Ribeiro Soares, no Município de CONCEIÇÃO DO CASTELO.

3.2 DA PROPRIEDADE

ÁREA I - A área de terra, objeto do descritivo, pertence ao **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.**

3.3 DA TOPOGRAFIA

ÁREA I - (EEEB 3) - Formada por uma figura geométrica irregular, com os 5 (Cinco) lados medindo:

- A – B = 11,20(Onze vírgula vinte) metros;
- B – C = 12,60(Doze vírgula sessenta) metros;
- C – D = 11,42(Onze vírgula quarenta e dois) metros;
- D – E = 4,43 (Quatro vírgula quarenta e três) metros;
- E – A = 5,21 (Cinco vírgula vinte e um) metros;

Perfazendo um perímetro de 44,86 (Quarenta e quatro vírgula oitenta e seis) metros lineares, com uma área total de 109,14m² (Cento e nove vírgula quatorze) metros quadrados, em topografia irregular.

3.4 BENFEITORIA

ÁREA I - Na área encontra-se implantado uma baia de cavalo.

3.5 DOS LIMITES

ÁREA I - NORTE - Caracterizado pelos vértices A a B, medindo 11,20 (Onze vírgula vinte) metros lineares, divisando com a **RUA MARIA RIBEIRO SOARES**.

- SUL - Caracterizado pelos vértices C a D, medindo 11,42 (Onze vírgula quarenta e dois) metros lineares, divisando com o **RIO CONCEIÇÃO** e pelos vértices D a E, medindo 4,43 (Quatro vírgula quarenta e três) metros lineares, divisando com o **RIO CONCEIÇÃO**.

- LESTE - Caracterizado pelos vértices B a C, medindo 12,60 (Doze vírgula sessenta) metros lineares, divisando com a área de terra de mesmo proprietário o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**.

- OESTE - Caracterizado pelos vértices E a A, medindo 5,21 (Cinco vírgula vinte e um) metros lineares, divisando com a área de terra de mesmo proprietário o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**.

Vitória, 17 de Março de 2014.



LEANDRO HENRIQUE DE AVILA LENZ
TÉCNICO CREA – ES 018770/TD

Ofício n.º PR/036/001/2014

Vitória, 22 de abril de 2014.

À Sua Excelência,
Sr. Francisco Saulo Belisário
Prefeito Municipal de Conceição do Castelo
Av. José Grilo nº426
Centro - Conceição do Castelo/ES

Pref. Mun. Conceição do Castelo
Protocolado sob nº 86.028

Prot. Em 29 / 05 / 14

Flávia Junior F.M.
Protocolista

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, empresa de economia mista, constituída pelo Governo do Estado do Espírito Santo através da Lei 2295, de 13/07/67, para prestar serviços voltados ao saneamento básico, de maneira a proporcionar saúde preventiva ao maior número possível de usuários, vem solicitar as **cessões das áreas**, para que ali possa implantar as Estações Elevatórias de Esgoto: – **EEEB 1, EEEB 3, EEEB 4 e a Estação de Tratamento de Esgoto : ETE (área I) e a descarga do efluente tratado (área II) , integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário de Conceição do Castelo E.S.**

Tais solicitações prendem-se ao fato que estudos técnicos e levantamentos topográficos realizados visando à definição das áreas necessárias aos empreendimentos, constataram, conforme demonstrado nas plantas anexas: **EEEB 1 : planta nº A-061-000-99-1-XX-0007 e descritivo técnico nº A-061-000-99-1-MD-0001** com área medindo 142,02 m² (Cento e Quarenta e Dois Virgula Zero Dois) metros quadrados situada em zona urbana, com acesso na Rua Antonio de V. Fernandes; **EEEB 3: planta nº A-061-000-99-1-XX-0008 e descritivo técnico nº A-061-000-99-1-MD-0002** com área medindo 109,14 m² (Cento e Nove Virgula Quatorze) metros quadrados situada em zona urbana, com acesso a Rua Maria Ribeiro Soares; **EEEB 4: planta nº A-061-000-99-1-XX-0009 e descritivo técnico nº A-061-000-99-1-MD-0003** com área medindo 933,96 m² (Novecentos e Trinta e Três Virgula Noventa e Seis) metros quadrados situada em zona urbana, com acesso pela Rua Projetada; **ETE:**

Q

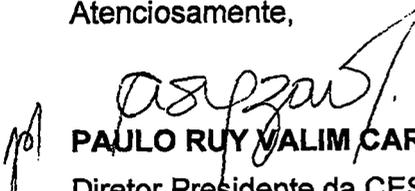
planta nº A-061-000-99-1-XX-0010 e descritivo técnico nº A-061-000-99-1-MD-0004 com área medindo 3.047,39 m² (Três Mil e Quarenta e Sete Virgula Trinta e Nove) metros quadrados situada em zona rural área I nos fundos do Centro de Eventos do Município e área medindo 128,73 m² (Cento e Vinte Oito Virgula Setenta e Três) metros quadrados, área II nos fundos do Centro de Eventos do Município, são tecnicamente ideais para as instalações dos empreendimentos supracitados.

É importante destacar a urgência da liberação das áreas para execução das obras, havendo a necessidade de comprovação das áreas como pública junto ao agente financeiro, e neste sentido solicitamos o fornecimento de uma “**Declaração de área pública**”, conforme modelo anexo, que será encaminhada ao agente financeiro do empreendimento, para garantir os desembolsos dos valores executados na obra.

Certos de que os propósitos que norteiam tal empreendimento têm afinidades comuns ao Município de Conceição do Castelo e a CESAN, empresa constituída pelo Estado para a prestação dos serviços de saneamento básico, e que este contribui na saúde preventiva da população, contamos com especial atenção ao pedido ora formulado, para assim implementar as obras do empreendimento, que implica em desenvolvimento para o Município, com substancial melhoria à qualidade de vida da população local.

Colocamos à disposição para contatos, o técnico Hiramabel e Edson Marino (R-DPT), no telefone 2127-5108/2127-5111.

Atenciosamente,


PAULO RUY VALIM CARNELLI
Diretor Presidente da CESAN
pauloruy.carnelli@cesan.com.br



TERMO PARTICULAR DE ACORDO

PRIMEIRO ACORDANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, pessoa jurídica de direito público, inscrita CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, com endereço na Av. José Grilo, 426, Centro, Conceição do Castelo-ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Francisco Saulo Belisário**, brasileiro, divorciado, domiciliado no endereço acima citado, Conceição do Castelo – E.S.

SEGUNDA ACORDANTE: ANA MARIA DE VARGAS RIGO, brasileira, viúva, agricultora, residente e domiciliada na Av. Governador Lacerda de Aguiar, 217, Centro, Conceição do Castelo-ES, devidamente inscrita no CPF(MF) sob o nº 896.491.257-87 e no RG sob o nº 799.738-ES.

Pelo presente instrumento, os acima qualificados, resolvem, de comum acordo, ajustar o presente **Instrumento Particular de Acordo**, com base nas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Segunda Acordante é possuidora de terreno urbano localizado na Rua Antonio de Vargas Fernandês, próximo ao Rio Castelo, Centro, Município de Conceição do Castelo-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Primeiro Acordante necessita de terrenos urbanos localizados em áreas previamente aprovadas pela CESAN (Companhia Espírito Santense de Saneamento), para posterior cessão do direito de uso a esta companhia estadual de saneamento responsável pela construção das Estações Elevatórias de Esgoto, integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Conceição do Castelo-ES.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para atendimento ao interesse público local descrito na cláusula anterior, a Segunda Acordante permite que o Primeiro Acordante utilize gratuitamente e ceda à CESAN (Companhia Espírito Santense de Saneamento) faixa de terra totalizando 142,02 m² (cento e quarenta e dois vírgula zero dois metros quadrados) em topografia irregular, situado entre o Rio Castelo e a Rua Antonio de Vargas Fernandes, conforme Cláusula Primeira, sem qualquer ônus ao Primeiro Acordante.



CLÁUSULA QUARTA: O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores, em caráter irrevogável e irretratável.

Por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, elegendo o foro da Comarca de Conceição do Castelo-ES, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a incidir sobre o presente instrumento.

Conceição do Castelo – E.S., 20 de outubro de 2014.

Handwritten signature of Francisco Saulo Belisário

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

Handwritten signature of Ana Maria de Vargas Rigo

ANA MARIA DE VARGAS RIGO
possuidora

Stamp: N.º 15.014. F.º 22. J.º 1.º

TESTEMUNHAS:

1ª) - *Handwritten signature of Candido Depra Mareto* CPF nº: 070.275.677-29

Stamp: N.º 15.014. F.º 22. J.º 1.º

2ª) - *Handwritten signature of Antelmo Cardoso* CPF nº: 707577237-15

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS CIVIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Normea Zandonade Freitas - Oficial / Notário

Rua Souza Pinto, nº 101
Centro - Conceição do Castelo / ES
CEP 29370-000 - Fone: (28) 3547-1485

Reconheço POR SEMELHANÇA as firmas: FRANCISCO SAULO BELISARIO, ANA MARIA DE VARGAS RIGO, CANDIDO DEPRA MARETO, ANTELMO CARDOSO. *****
Conceição do Castelo-ES, 18 de dezembro de 2014, Em Test. da verdade.

Miquel Zandonade Freitas - Escrivente Substituto 15:30:41 Cód: BEL7RDZ887
Selo: 02481.ETH1486/00472, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 10,52 Encargos: R\$ 2,12 Total: R\$ 12,64

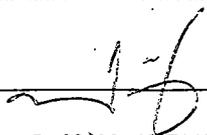


SERVIÇO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (ES)
JORGE ALESSANDRO DE ANDRADE CAVALCANTI
Rua Fernando Antônio Lopes, nº 16 - Centro
Tel.: (28) 3547 1314

PROT. Nº. 1794 = DATA DO REGISTRO/AV: 19/12/2014
ATOS PRATICADOS: Livro B8 Registro Nº1666 sem Valor

Emolumentos (Leis 4847/93 / Lei 6670/01) =	R\$ 189,29
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) =	R\$ 18,95
FARPEN - Lei 6670/01 e Ato TJ/ES n.678/02=	R\$ 8,70
FADESPE (Lei Compl. 595/2011) =	R\$ 9,50
FUNEMP=.....	R\$ 9,50
TOTAL	R\$ 235,94

O Oficial: _____



Selo Digital de Fiscalização 023994.UCZ1404.00136
Consulte a Autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial e Tabelião

Everton Luis A. de Oliveira
Escrivão

Rua Fernando A. Lopes, 16 - Centro - 29.370-000 - C. Conceição - ES



TERMO PARTICULAR DE ACORDO

PRIMEIRO ACORDANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, pessoa jurídica de direito público, inscrita CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, com endereço na Av. José Grilo, 426, Centro, Conceição do Castelo-ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Francisco Saulo Belisário**, brasileiro, divorciado, domiciliado no endereço acima citado, Conceição do Castelo – E.S.

SEGUNDO ACORDANTE: CELSO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, residente e domiciliada na Av. Governador Lacerda de Aguiar, 465, Centro, Conceição do Castelo-ES, devidamente inscrito no CPF (MF) sob o nº 881.060.207-20 e no RG sob o nº 563.359 SSP-ES.

Pelo presente instrumento, os acima qualificados, resolvem, de comum acordo, ajustar o presente **Instrumento Particular de Acordo**, com base nas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Segundo Acordante é possuidor de terreno urbano localizado na Rua Maria Ribeiro Soares, próximo ao Córrego, Bairro Artur Soares, Município de Conceição do Castelo-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Primeiro Acordante necessita de terrenos urbanos localizados em áreas previamente aprovadas pela CESAN (Companhia Espírito Santense de Saneamento), para posterior cessão do direito de uso a esta companhia estadual de saneamento responsável pela construção das Estações Elevatórias de Esgoto, integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário de Conceição do Castelo-ES.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para atendimento ao interesse público local descrito na cláusula anterior, o Segundo Acordante permite que o Primeiro Acordante utilize gratuitamente e ceda à CESAN (Companhia Espírito Santense de Saneamento) faixa de terra totalizando 109,14 m² (cento e nove vírgula quatorze metros quadrados) em topografia irregular, situado ao lado do lote de nº 14 (quatorze), quadra nº 56 (cinquenta e seis), entre o córrego e a Rua Maria Soares, conforme Cláusula Primeira, sem qualquer ônus ao Primeiro Acordante.



CLÁUSULA QUARTA: O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores, em caráter irrevogável e irretratável.

Por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, elegendo o foro da Comarca de Conceição do Castelo-ES, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a incidir sobre o presente instrumento.

Conceição do Castelo – E.S., 20 de outubro de 2014.



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO - Prefeito Municipal



CELSO JOSÉ DE OLIVEIRA - possuidor

TESTEMUNHAS:

1ª) - Luís Roberto Depina Maseto 070 278677-29

CPF nº:

2ª) - [Signature]

CPF nº:

707578697-15



CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Númea Zandonade Feijóza - Oficial de Registro

Rua Souza Pinto, nº 101
Centro - Conceição do Castelo / ES
CNP 29370-000 - Fone: (28) 3547-1485

Reconheço POR SEMELHANÇA as firmas: FRANCISCO SAULO BELISARIO, CELSO JOSE DE OLIVEIRA, CANDIDO NEPRA MASETO, ANTELNO CARDOSO. *****
Conceicao do Castelo-ES, 18 de dezembro de 2014, Em test- da verdade

Higuel Zandonade Feijóza - Escrevente Substituto 15:29:58 Cod: LXNR6KSM
Selo: 021801-ETM1406/00471, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br
Emplumados: R\$ 15,80 Encargos: R\$ 3,20 Total: R\$ 19,00

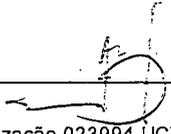


SERVIÇO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (ES)
JORGE ALESSANDRO DE ANDRADE CAVALCANTI
Rua Fernando Antônio Lopes, nº 16 - Centro
Tel.: (28) 3547 1314

PROT. Nº. 1793 = DATA DO REGISTRO/AV: 19/12/2014
ATOS PRATICADOS: Livro B8 Registro Nº1665 sem Valor

Emolumentos (Leis 4847/93 / Lei 6670/01) =	R\$ 163,95
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) =	R\$ 16,42
FARPEN - Lei 6670/01 e Ato TJ/ES n.678/02=	R\$ 8,70
FADESPES (Lei Compl. 595/2011) =	R\$ 8,22
FUNEMP=.....	R\$ 8,22
TOTAL	R\$ 205,51

O Oficial: _____



Selo Digital de Fiscalização 023994.UCZ1404.00135
Consulte a Autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial e Tabelião

Everton Luis A. de Oliveira
Escrivente

R. Fernando A. Lopes, 16 - Centro - 29.370-000 - C. Castelo - ES

<p>Encaminhado ao juízo Em: 29/05/14 Fls. 02.</p>	<p>ser providenciada as avaliações dos terrenos</p>	<p>Encaminho os autos ao setor jurídico para nova vista.</p>
<p>Encaminhado ao setor jurídico para análise de parecer Em: 29/05/14</p>	<p>Depois, nova vista para as providências necessárias. Em 29/07/2014 Stafel Juliana Stofel Piantissoli Advogada do Município Decreto Nº 1362/2005</p>	<p>Em: 08/08/14 Claudineia A. Silva Santos Chefe de Gabinete Portaria 059/2013</p>
<p>Exmo Sr. Prefeito, Considerando que para atender as necessidades da CESAN e atender os presente pedido, necessário será o procedimento de desapropriação, vez que se trata de áreas públicas Sua Para tanto deverá</p>	<p>Encaminho os autos a Comissão de Avalia- ção para as meriden- cias que se fizerem ne- cessárias. Em: 01/08/14 Claudineia A. Silva Santos Chefe de Gabinete Portaria 059/2013 Obs: Realiz o mesmo dia 31/07/14</p>	<p>Condo em vista os infor- mações verbais recebidas, providenciamos a elaboração de Termo de Acordo, já que as áreas pretendidas são apenas a posse de par- ticulares que convivem com a utilização gratuita do sem para a finalidade pretendida Segue minuta de Projeto de Lei para análise e aprova- ção para cópia integral. Depois, Stofel Piantissoli Advogada do Município Decreto Nº 1362/2005</p>



PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 079/2014.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ EMÍDIO DA ROCHA.**

RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 4302/2014, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 079/2014, o qual foi lido no expediente da Sessão Extraordinária do dia 09/12/2014 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto conforme autorização prevista no artigo 60 do Regimento Interno.

O Senhor Presidente, Vereador **Augusto Soares**, designou a mim Vereador **José Emídio da Rocha** para relatar a presente matéria, conforme lhe faculta o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 079/2014 solicitando autorização legislativa para firmar contrato de cessão gratuita de uso de bem público com a CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento e dá outras providências.

A cessão será por prazo indeterminado, em caráter privativo, mediante a condição de que as áreas cedidas sejam utilizadas pela Cesan exclusivamente para a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município.

Constata-se que das 05 (cinco) áreas a serem cedidas 02 (duas) são de propriedade de terceiros, ou seja, 01



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

(uma) área pertence a Sr^a Ana Maria de Vargas Rigo e 01 (uma) área pertence a Sr Celso José de Oliveira.

Para que o Executivo pudesse ceder à Cesan as áreas de propriedade de terceiros, ou seja, a área pertence a Sr^a Ana Maria de Vargas Rigo e a área pertence a Sr Celso José de Oliveira, firmou Termo Particular de Acordo, devidamente com firma reconhecida, onde permitem que o Município utilize as áreas gratuitamente e ceda para a Cesan o direito de uso para construção do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Conceição do Castelo-ES.

Assim sendo, temos que a cessão, na realidade, é um contrato administrativo pelo qual a Administração confere ao particular o direito real de uso de um bem público, para que o explore por sua conta e risco, pelo prazo e nas condições regulamentares e contratuais.

No caso ora em apreciação, segundo o conteúdo do Projeto, inclinamo-nos no sentido de que se trata de uma cessão de bem público gratuita, para que a Cesan, concessionária de serviço público do Governo Estadual, utilize estes bens para fins implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Conceição do Castelo-ES, pelo período indeterminado, segundo as condições regulamentares e contratuais.

A Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo prevê, em seu art. 115, este tipo de uso de bem público. Segundo a dicção deste artigo, a concessão somente se efetivaria mediante autorização legislativa e concorrência. Contudo, segundo a redação da parte final do parágrafo único do art. 112 da mesma Lei Orgânica, a Administração poderá dispensar a concorrência, desde que a concessão de direito real de uso se destine à concessionária de serviço público, à entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado, que entendemos ser o caso.

Feitas às considerações acima, entendemos que a Administração Pública pode firmar esse tipo de contrato, inclusive com a dispensa de concorrência, desde que, obviamente, observado o artigo 112 da Lei Orgânica Municipal na parte que trata-se da cláusula de reversão do bem, razão pela qual, sou pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do citado Projeto de Lei, nos termos em que foi redigido.

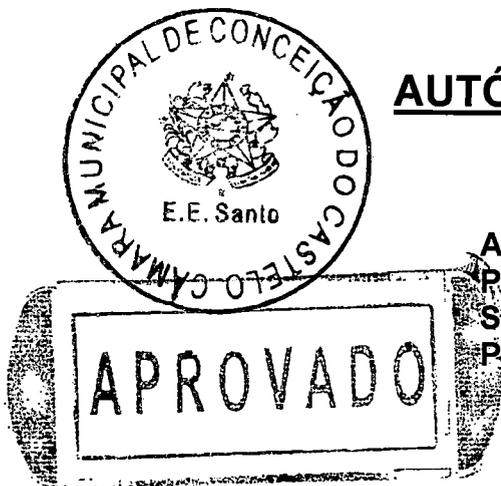


PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o artigo 58, do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 10 de dezembro de 2014.

JOSÉ EMÍDIO DA ROCHA RELATOR
AUGUSTO SOARES COM O RELATOR
ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA - COM O RELATOR
CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-.....COM O RELATOR
DOMINGOS LUCIO ZANÃOCOM O RELATOR
DINNER PINON-.....COM O RELATOR
MARIO CARLOS AMBROSIM -.....COM O RELATOR
SAULO MARETO -.....COM O RELATOR



AUTÓGRAFO DE LEI

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO À CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 079/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso à CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento, de área urbana, perfazendo um perímetro de 48,04 m (quarenta e oito vírgula quatro metros) lineares, com área total medindo 142,02 m² (cento e quarenta e dois vírgula zero dois metros quadrados), em topografia irregular, parte de área maior, situado na Rua Antonio de Vargas Fernandes, próximo ao rio, Centro, Município de Conceição do Castelo-ES.

Art. 2º A cessão de uso destina-se à implantação da Estação Elevatória de Esgoto Bruto 1 (Área I), visando a implantação das Unidades do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso à CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento, de área urbana, perfazendo um perímetro de 44,86 m (quarenta e quatro vírgula oitenta e seis metros) lineares, com área total medindo 109,14 m² (cento e nove vírgula quatorze metros quadrados), em topografia irregular, parte de área maior, situado na Rua Maria Ribeiro Soares, próximo ao Córrego, Bairro Artur Soares, Município de Conceição do Castelo-ES.

Art. 4º A cessão de uso destina-se à implantação da Estação Elevatória de Esgoto Bruto 3 (Área I), visando a implantação das Unidades do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso à CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento, de área urbana, perfazendo um perímetro de 120,03 (cento e vinte vírgula zero três metros) lineares, com área total medindo 933,96 m² (novecentos e trinta e três vírgula noventa e seis metros quadrados), em topografia irregular, parte de área maior, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Conceição do



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

Castelo, sob o nº 3858 de ordem, livro nº 2-S, folhas nº 58, situado na Rua Projetada, área do Centro de Eventos “Joaquim Pinto Filho”, Município de Conceição do Castelo-ES.

Art. 6º A cessão de uso destina-se à implantação da Estação Elevatória de Esgoto Bruto 4 (Área I), visando a implantação das Unidades do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso à CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento, de área urbana perfazendo um perímetro de 250,65 (duzentos e cinquenta vírgula sessenta e cinco metros) lineares, com área total medindo 3.047,39 m² (três mil, quarenta e sete vírgula trinta e nove metros quadrados), em topografia irregular, parte de área maior, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Conceição do Castelo, sob o nº 3858 de ordem, livro nº 2-S, folhas nº 58, situado na Rua Projetada, área do Centro de Eventos “Joaquim Pinto Filho”, Município de Conceição do Castelo-ES.

Art. 8º A cessão de uso destina-se à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (Área I), visando a implantação das Unidades do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso à CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento, de área urbana perfazendo um perímetro de 80,65 (oitenta vírgula sessenta e cinco metros) lineares, com área total medindo 128,73 m² (cento e vinte e oito vírgula setenta e três metros quadrados), em topografia irregular, parte de área maior, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Conceição do Castelo, sob o nº 3858 de ordem, livro nº 2-S, folhas nº 58, situado na Rua Projetada, área do Centro de Eventos “Joaquim Pinto Filho”, Município de Conceição do Castelo-ES.

Art. 10 - A cessão de uso destina-se à Passagem da Descarga da ETE (Área II), visando a implantação das Unidades do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município.

Art. 11 - Fica desafetada da sua destinação original, as áreas acima especificadas, permanecendo afetadas as áreas remanescentes que estiverem afetadas.

Art. 12 - A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo indeterminado, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada pela CESAN exclusivamente para implantação das Unidades do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município.

Art. 13 - Revogada a Cessão de uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 22 de dezembro de 2014.


HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrado sob nº. **5980**
Protocolado em 03/12/2014.
Respondido em 22/12/2014.

Ofício nº **145/2014**.

Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sessão de 22/12/2014.

Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aprovado em **UNICA** Votação por

DOIS TERÇOS

Sala das Sessões, 22/12/2014.

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 22/12/2014.

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.